



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

PROJETO DE LEI N° 006/2019

Aprovado em 3ª discussão

Por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 23 07 2019

Secretário

Aprovado em 2ª discussão

Por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 30 07 2019

Secretário

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, e dá outras providências.

O Vereador **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 4º, inciso IV, e 158, caput, ambos do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida por intermédio da presente lei às diretrizes gerais para que o Poder Executivo Municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltada ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, no atendimento as mulheres que vierem a se tornar vítimas dessa violência.

§ 1º Para fins da presente lei compreende-se por violência contra as mulheres qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que venha a causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, conforme definido no artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 2º Para efeitos da presente lei deve se entender como enfrentamento à violência contra as mulheres a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Art. 2º As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra as mulheres devem ser estabelecidas pela multiplicidade de serviços já existentes no Município, os quais serão convergidos para a construção de uma política pública direcionada ao enfrentamento à violência contra a mulher, a ser implementado de forma articulada e integrada, procurando dar conta da complexidade da violência doméstica em todas as suas expressões.

Art. 3º Considera-se mulher em situação de violência, para os fins desta lei, toda mulher que venha a recorrer aos serviços de atendimento de saúde, psicológico, jurídico, e de assistência social, que apresente sinais de maus-tratos, ainda que deles não se queixe, especialmente:

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE

Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

Câmara Municipal de Belém de Maria

Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

I - marcas de lesão corporal causada por agressão física; e

II - sinais, ainda que ocultos, e que só se revelem por outros sintomas perceptíveis a partir de avaliação profissional.

Art. 4º A comprovação da situação de violência, para os fins desta lei, poderá ser demonstrada por laudo médico ou psicológico emitido por profissional habilitado, como também por prova documental ou testemunhal, sem prejuízo de outros meios de comprovação legítimos.

Parágrafo único. Ao prestar os primeiros-socorros o profissional de saúde orientará a vítima de violência sexual e/ou doméstica a proceder à colheita do material biológico necessário a exames de detecção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e a auxiliar na identificação do agressor, além de outros materiais que possam ser úteis ao exame médico-legal, a critério do profissional médico.

Art. 5º A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, onde se possa, minimamente:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

V - Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Município;

VII - Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

VIII - Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

IX - Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

X - Manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

XI - Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XII - Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência; e

XIII - Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Belém de Maria:

I - Combate à violência, em cumprimento as determinações prescritas na Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006;

II - Prevenção, através de ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;

III - Assistência ao fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos; e

IV - Assistência e garantia de direitos, cumprindo as legislações federais e estadual sobre o tema, assim como os tratados e convenções internacionais, fomentando as iniciativas de empoderamento das mulheres.

Art. 7º Na busca dos eixos estabelecidos no artigo anterior deverão ser estabelecidos os seguintes objetivos:

I - Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da Lei Federal nº 11.340/2006, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com


Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

II - Garantir e priorizar o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços municipais de atendimento de forma a promover a sua oferta, garantindo o acesso a todas as mulheres;

III - Criar condições para a formatação de um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração;

IV - Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de maneira a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira, bem como o acesso a seus direitos; e

V - Imediata comunicação da ocorrência de violência doméstica contra a mulher às autoridades competentes, notadamente as Polícias Civil e Militar, e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 8º A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, sendo compostas por duas categorias principais de serviços:

I - Não especializados de atendimento à mulher, que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede, tais como: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, e Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS; e

II - Especializados de atendimento à mulher, que são aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

Art. 9º A capacitação e formação permanente dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, visando garantir a qualidade do atendimento e a ampliação do acesso das mulheres aos serviços públicos especializados.

Art. 10 A autoridade competente quando se deparar com casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá atentar-se para as determinações legais prescritas na Lei Federal nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados.

Art. 11 Deverão ser planejadas e executadas políticas públicas de conscientização da população sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Município de Belém de Maria.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE Câmara Municipal de Belém de Maria
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Art. 12 As instituições da sociedade civil organizada, inclusive as igrejas, e as entidades públicas das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio de celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 13 Caso em algum prédio ou órgão público do Município de Belém de Maria ocorra violência contra a mulher que guarde relação com as relações familiares ou domésticas, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada às Polícias Militar e Civil, e ao chefe do departamento, e o mais breve possível ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de Belém de Maria.

Parágrafo único. Caso o agressor seja servidor público municipal e a vítima mulher também seja servidora pública municipal, e a agressão esteja relacionada à violência doméstica, a autoridade hierárquica imediatamente superior à vítima adotará as providências necessárias para o afastamento do agressor do ambiente de trabalho da vítima, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, uma vez, pelo mesmo período.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Belém de Maria (PE), 02 de julho de 2019.

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

JUSTIFICATIVA

Respeitáveis membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nobres colegas Parlamentares, sociedade civil presente à galeria ou que nos acompanha pela página no Facebook da Câmara Municipal.

A luta constante pelo combate à violência doméstica e familiar contra a mulher é um clamor nacional. Nos últimos tempos, tenho tomado conhecimento de alguns casos que vitimam mulheres em estado de vulnerabilidade no âmbito doméstico em nosso Município.

Aproveitando que a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é um instrumento que busca pôr fim à violência doméstica, observei que no âmbito do nosso Município é necessária maior atenção às diretrizes lançadas pela lei federal, de modo que Belém de Maria seja referência no combate à violência doméstica, bem como no acolhimento às mulheres vítimas das diversas formas de violência.

Compulsando o teor da propositura sob análise, resta evidenciado que a mesma aborda os principais pontos e diretrizes a serem observados pela política municipal de atendimento as mulheres em situação de violência doméstica, e que apesar da complexidade das interações postuladas, a finalidade é plausível e o seu alcance em termos ideais depende apenas de um prévio planejamento, focado na prevenção, o que a curto e médio prazo trará reflexos positivos na diminuição dos indicadores de violência doméstica e contra as mulheres.

Ante a plausibilidade e importância do tema acautelado pelo presente projeto de lei, aguardo seja o mesmo analisado, discutido e, ao final, aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, Belém de Maria (PE), 02 de julho de 2019.

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2019

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 006/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Exmº. Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, que “Estabelece diretrizes para a Política Municipal de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, e dá outras providências”.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 006/2019 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão, por analógica e pertinência temática, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora conclui que o Projeto de Lei nº 006/2019 encontra-se regularmente posto, observando as disposições aplicáveis da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006, não trazendo disposições que o outorguem à condição de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual, eu, Elisandra Alves de Melo Rodrigues, relatora, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 006/2019, que “Estabelece diretrizes para a Política Municipal de atendimento às mulheres em situação de



CÂMARA MUNICIPAL DE **BELÉM DE MARIA**

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

violência doméstica, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 09 de julho de 2019.

Cícera Maria Felismina Silva
Cícera Maria Felismina Silva
Presidente

Elisandra Alves de Melo Rodrigues
Elisandra Alves de Melo Rodrigues
Relatora

Floriane Velozo de Carvalho Neto
Floriane Velozo de Carvalho Neto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2019

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 006/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Exm^o. Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, que **“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, e dá outras providências”**.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exm^o. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 006/2019 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo nos artigos 4^o, inciso IV, e 158, caput, ambos do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa concorrente, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 006/2019 encontra-se regularmente posto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto de Brito, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 006/2019, que “Estabelece diretrizes para a**



CÂMARA MUNICIPAL DE **BELÉM DE MARIA**

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Política Municipal de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 08 de julho de 2019.

José Arnaldo da Silva
José Arnaldo da Silva
Presidente

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Relator

Cícera Maria Felismina Silva
Cícera Maria Felismina Silva
Membro